



Número: **0823907-63.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **17/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENILDO XAVIER (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12586 117	17/10/2020 21:27	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
12586 119	17/10/2020 21:27	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12586 120	17/10/2020 21:27	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12586 121	17/10/2020 21:27	<u>04-Informações do Sinsitro nº 3190-707060</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:29:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721271195300000011905795>
Número do documento: 20101721271195300000011905795

Num. 12586117 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Genildo Xavier</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	<u>Casado</u>	<u>Notarista</u>
RG nº: <u>00624938952-SSP/PI</u>	CPF/MF nº: <u>751.598.803-72</u>	
Endereço: <u>Rua 101, nº 830, bairro Parque União, Cidade de Timon/MA, CEP: 65630-020</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Acção de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutilidade Adivindos por Acidente de Trânsito.

Teresina - PI, 20 de Maio de 2020.

Genildo Xavier

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

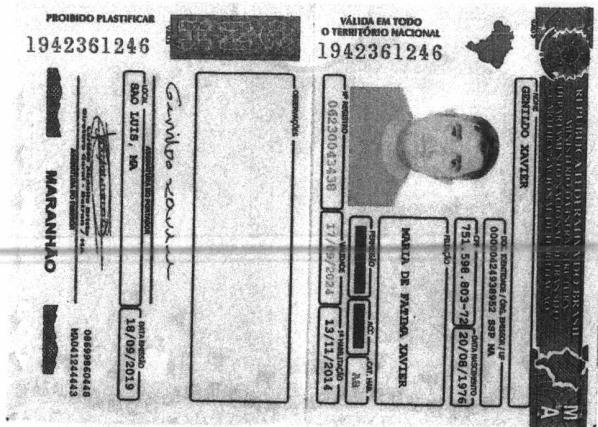
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:29:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721271231900000011905797>
Número do documento: 20101721271231900000011905797

Num. 12586119 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:29:59
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010172127123190000011905797>
Número do documento: 2010172127123190000011905797

Num. 12586119 - Pág. 2

ÁGUAS DE
AG TIMON

AV. PRESIDENTE MEDICI, 718 - PG. PIAUÍ
CENTRO - CEP: 65631-391 - ÁGUAS DE TIMON-MA
TELEFONE: 8888 895 8888
CNPJ: 21.716.748-0001-65

MATRÍCULA 1.39.310 2819014088503	FATURA N° 52018-7	150525048 MEB/ANO 10/2019
--	----------------------	---------------------------------

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: MARCIA FRANCISCA LEAL LIMA
RUA 101, 830-A-PARQUE UNIAO-TIMON-MA-cep:65631387

LOCALIZAÇÃO 009-00002-028460	DATA APROX. PROX. LEITURA 13/11/2019	GRUPO 009	NUMERO DO HIDROMETRO Y17S152337
---------------------------------	--	--------------	------------------------------------

HISTÓRICO DO CONSUMO MEB/ANO	TIPO	LIDO	PATRIMÔNIO	ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal
09-2019	Lido	18	18	
06-2019	Lido	18	18	
07-2019	Lido	18	18	
08-2019	Lido	19	19	
09-2019	Lido	28	20	
04-2019	Lido	18	18	

DATA ANTERIOR 12/09/2019	LEITURA 488	CONSUMO MEB/m 18	Lei 12.741/2012 PIS/PASEP: 78,46x1,65% = 1,16
ATUAL 14/10/2019	506	MÉDIA DIÁRIA(1st.) MEDIA 6 MESES(m)	COFINS: 78,46x7,68% = 5,35

TABELA DE TARIFAS	DESCRÍPCAO DOS SERVIÇOS DA FATURA
RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ m³ Ets/m³ 0 3,8674 99 18 29 3,9748 99 20 30 4,1833 99 66 48 4,4890 99 48 999999 4,6888 99	REF. VALOR VALOR REFERENTE ÁGUA - 70,46 > Residencial-Normal 18,0 m³ 70,46



SEJA AMIGO DO NOSSO LEITURISTA.
SE SEU HIDROMETRO FOR NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL,
FACILITE O ACESSO AO MEDIDOR DE ÁGUA.

*** NOTIFICAÇÃO ***

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº.11.445/2007 , Art.40, inciso V e nº.8.987/95, Art.6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.B. e Decreto nº5448)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA-MEB	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	144	144	8	1,89	8,20-5,00 mg/L
Cor Aparente	144	142	2	3,59	Inferior a 15,00
pH	144	144	8	7,84	6,00-9,50
Turbidez	144	144	8	0,87	Inferior a 5,00
Coliformes Totais	144	144	8	Ausência	Ausente

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.B. e Decreto nº5448)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA-MEB	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	144	144	8	Ausência	Ausente

DATA EMISSÃO: 14/10/2019 HORA EMISSÃO: 08:57



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Genildo Xavier	
Brasileiro (a)	Casado
RG nº: 00424938952-SSPI/MA	CPF/MF nº: 751.598.803-72
Endereço: Rua 101, nº 830 A, bairro: Parque União, Cidade de Timon/MA, CEP: 65630-020	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>1.045,00</u> (um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de março de 2010.

x Genildo Xavier

(CPF 751.598.803 - 72)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
2º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE TIMON
ENDEREÇO: , TIMON, (98) 9999-9999
EMAIL: 2DP.TIMON@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR



Ocorrência Nº: 126621/2019 - Registrado em: 29/10/2019 às 11h 09min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 22/09/2019 às 21h 40min

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)

LOCAL DO FATO

Município: Timon

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: Parque Alvorada

Tipo de local: Via urbana

Referência: PROXIMO A SECRETARIA DE FAZENDA

Complemento: BR 226

ENVOLVIMENTO(S): (1223) COMUNICANTE, (1223) VÍTIMA

GENILDO XAVIER(43), nascido(a) em 20/08/1976, sexo masculino, casado(a), exercendo a profissão de mototaxista, CPF Nº 751.598.803-72, natural de Camocim-CE, filho(a) de Maria De Fatima Xavier e .

RELATO DA OCORRÊNCIA

O COMUNICANTE GENILDO XAVIER COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA YAMAHA YS150 FAZER SED , COR BRANCA, ANO 2014/2015, PLACA PSF-0480, RENAVAM 1052687633 CHASSI 9C6KG0650F0028340, PELA BR 226 QUANDO UM OUTRO MOTOCICLISTA INVADIU A PREFERENCIA E FOI DE ENCONTRO AO COMUNICANTE VITIMA; QUE O COMUNICANTE E O OUTRO MOTOCICLISTA SE CHOCARAM VINDO A CAUSAR UM ACIDENTE DE TRANSITO; QUE A VITIMA NÃO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E TROUXE A ESTA DELEGACIA COMO TESTEMUNHAS SERGIO DE SOUSA LIMA E ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDO PELAS TESTEMUNHAS ACIMA CITADOS E LEVADO A UPA DE TIMON COM Nº DE ATENDIMENTO 331909220297 E LOGO APOS TRANSFERIDO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA COM Nº DE PRONTUARIO MEDICO 523663; A VITIMA INFORMA QUE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DEDO DA MÃO ESQUERDA; REGISTRA-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO;

CLAUDIO MENDES PEREIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1196633

João Manoel Paiva Oliveira
JOAO MANOEL PAIVA OLIVEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-92

GENILDO XAVIER
COMUNICANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MA
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	COD. RENAVAM:	PLACA:	EXERCÍCIO:
01	1052667630	PSP0480	2019
NOME: GENILDO XAVIER			
CNH / CNPJ: 751.598.803-72 PLACA: PSP0480			
PLACA ANT / UF: V. NOVO PR CHASSI: 9C6KB0650F0928340			
ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLETA		COMBUSTIVEL: ALCO/GÁSOL	
MARCA / MODELO: YAMAHA/YB150 FAZER BED		ANO FAB.: 2014	ANO MDO.: 2015
CAP / PTO / CH: 00002P/0149 CI		CATEGORIA: PARTICU	COR PREDOMINANTE: BRANCA
COTA ÚNICA: 1		VENC. COTA ÚNICA: 24/03/17	VENC. COTAS: 1º00000000
FAIXA LPVA: 01		PARCEAMENTO / COTAS: 0,00	2º00000000
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): 80,11		KOF (R\$): 0,32	PRÉMIO TOTAL (R\$): 84,58
DATA DE PAGAMENTO: 12/02/19			
OBSERVAÇÕES: FON-461			
AF / BCO YAMAHA MOTOR BR SA			
TOMO-MA		DATA: 12/03/2019	
LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DETAN - MINISTÉRIO DAS CIDADES			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

MA Nº 014443430390 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA:	OFF / CNPJ:	PLACA:
01	751.598.803-72	PSP0480
RENAVAM:		MARCA / MODELO:
1052667630		YAMAHA/YB150 FAZER BED
ANO FAB.:	DATA FAB.:	ANOS:
2014	09	9C6KB0650F0928340
EXERCÍCIO: 2019 DATA EMISSÃO: 12/03/2019		
PRÉMIO TARIFÁRIO		
PNB (R\$): 36,05	DENSAVIDADE: 4,01	CUSTO DO SEGURO (R\$): 40,06
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15	KOF (R\$): 0,32	VALOR MENSALIZADO (R\$): 24,58
PAGAMENTO:		DATA DE QUITAÇÃO:
COTA ÚNICA		PARCELADO: 12/02/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 00.216.400/0001-06

0002464 DA 001 05665






UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE TIMON

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que o paciente **GENILDO XAVIER** deu entrada nesta Unidade em 22/09/2019 com o boletim de nº 331909220297. Desta forma atestamos total veracidade ao boletim de atendimento médico em anexo.

Timon/MA, 24 de outubro de 2019.




Janayna de Almeida Lima
Assistente Social
CRESS/MA 5730

Rua São Sebastião, S/N, Santo Antônio, Timon – MA
(99) 3212.7518 E-mail: upatimon@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:29:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721271231900000011905797>
Número do documento: 20101721271231900000011905797

Num. 12586119 - Pág. 7



UPA TIMON

UPA 24H

UPA TIMON

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **GENILDO XAVIER**
 Nome Mãe: **MARIA DE FATIMA XAVIER**
 Data Nascimento: **20/08/1976** Idade Aparente: **43 ANO(S)**
 Sexo: **M**
 Nacionalidade: **BRASIL**
 Endereço: **081 101,**
 Bairro: **PARQUE PIAUÍ**
 CEP: **65636090**

Informante

Nome:
 Endereço:
 Chegou Corpo: **MEIOS PROPRIOS**

Data: **22/09/2019 22:15**
 Nº Atendimento: **331909220297**
 Nº Cartão SUS: **704604655229626**
 Cor: **PARDA** Telefone: **8688244041**
 Celular: **RG:**
 Naturalidade: **TIMON** CPF:
 Nº: **8308** Compl.: **PQ UNIAO**
 Município: **TIMON** UF: **MA**
 Possui Certidão de Nascimento: **NÃO**
 Telefone:
 Grau de Parentesco:
 Procedência: **Tipos da Ocorrência:**

Classificação de RiscoNível **Lúcido**

Escala de Dor:

Início Classificação de Risco: **22/09/2019 22:28:11**Queixa: **CORTE NO DEDO DA MÃO (E)**

Causa Externa:

Doenças
Pré-Existentes:

Medicamentos:

Alergias **NÃO**Peso **0,0**
(kg):Pressão
ArterialP脉
(bpm):Temp.
(C°):Freq.
RespSAT. O₂
(%):HGT
(mg/dl)

Avaliação:

Classificação de Risco: **Amarelo Consultorio**Enfermeiro(a) **ANA MARIA LOPES SOARES**Fim Classificação de Risco: **22/09/2019 22:29:03**

COREN:

Queixa Principal:

Anamnese:

FERIMENTO DO DEDO DA MÃO E APOS TRAUMA EM COLISÃO DE MOTO COM MOTO , COM FRATURA DE QUARTO QUIRODATILO

Exame Físico

BEG. GLASGOW= 15.**AR: MV BL S/R.****ACV: BR EM 2T.****ABD: FLÁCIDO, INDOLOR. AUSÊNCIA DE IRRITAÇÃO PERITONEAL.****SN: MÍMICA FACIAL SIMÉTRICA E SEM ALTERAÇÃO. FORÇA MUSCULAR 5+5/5+, SIMÉTRICA EM AMBOS OS MMSS E MMII. PUPILLAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. AUSÊNCIA DE SINAIS FOCAIS OU MENINGEOS.**

Diagnóstico Diagnóstica

DOR

Hipótese Diagnóstica

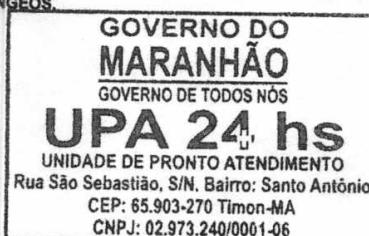
Dor aguda

Diagnóstico Secundário

Procedimento Proposto:

REGULADO P / HUT

Reavaliação:





UPA TIMON
UPA 24H
UPA TIMON

Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **GENILDO XAVIER**
Data Nascimento: **20/08/1976** Idade Aparente: **43** Sexo: **M**

Data: **22/09/2019 22:15**
Nº Atendimento: **331909220297** Nº Cartão SUS:
704604655229626

Registro Clínico

Queixa Principal:

ATM:

Lesões
suspeitas de mucosa e

Anomalia Congênita:

Descrição:

Uso de Prótese:

Atividade de Cárie:

Dentição Permanente

Cariados

Dentição Decídua

Obturados

Cariados

Perdidos

Obturados

Extrações

Perdidos

Extrações

Observações:

Procedimentos

◆ ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



Resumo dos Atendimentos

Data / Hora	Profissional	Tipo Profissional	Evento
22/09/2019 22:29	ANTONIO RIBEIRO BARRADAS	MEDICO	INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS



Sistema Único de Saúde

665994

Carimbo do Estabelecimento Solicitante

05.522.917/0036-081
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE "INFILARÁUIÓ"

Rua Magalhães Filho, nº 132/Centro
Nº Cartão SUS CEP 64001-350 - Teresina-PI

Central de Regulação de Consulta

Ficha para Agendamento de Consulta
Especialidade

Dermoscopia

Nome do Paciente (preencher sem abreviar)

Tamila Leifer

Raça/Cor

Nascimento _____ Idade _____ Sexo _____ RG / CPF _____

Masc. Fem.

Nome da Mãe _____ CEP _____

Endereço (Logradouro, Número/Lote) _____

Bairro _____ Complemento _____

Município _____ UF _____ Fones _____

Dados Clínicos

Preenche-se o seu
única consulta

Carimbo/Aassin. do Profissional de Saúde

Data:

/ /

Dados do Agendamento

Local do Atendimento

Endereço (Logradouro, Número/Lote)

Nome do Profissional de Saúde

Data e Hora do Comparecimento

Carimbo/Aassin. Respons. pelo Agendamento

CASO USUÁRIO,

Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes
da hora marcada.

Só entregue esta ficha se houver atendimento.

Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo
para que seja agendada nova consulta.

Esta consulta é paga pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa.

Nº DA AUTORIZAÇÃO

Formulário II / 2017





**LAUDO PARA
BPA INDIVIDUALIZADO**
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - PI**

05.522.917/0036-08
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE "LINEU ARAÚJO"
Rua Magalhães Filho, nº 152/Centro
CEP: 64001-350
Teresina-PI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	2 - CNES		
3 - DO PRONTUÁRIO			
4 - NOME DO PACIENTE	5 - DATA DE NASCIMENTO		
6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			
7 - CPF DO PACIENTE	8 - NOME DA MÃE		
9 - TELEFONE DE CONTATO	10 - NOME DO RESPONSÁVEL		
11 - TELEFONE DE CONTATO	12 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)		
13 - SEXO Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	14 - RACA / COR		
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	16 - COD. IBGE MUNICÍPIO	17 - UF	18 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO PROCEDIMENTO	20 - NOME DO PROCEDIMENTO	21 - QTDE
--------------------------	---------------------------	-----------

Fractura de mao E

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO	23 - CID10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
-------------------------------	----------------------	------------------------	-------------------------------

Fractura de mao E S63.6

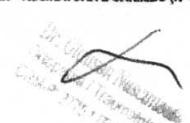
26 - OBSERVAÇÕES

*Paciente com
dor nesseite
necessita
por hia terapê*

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	28 - DATA DA SOLICITAÇÃO	29 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
---------------------------------------	--------------------------	---

Cláudia T.M. Noronha



AUTORIZAÇÃO

32 - CBO	33 - CNS DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
36 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR	37 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	38 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)



NOME DO PACIENTE: Gemilda Xavier
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 523663

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Leitura feita
na data de
CONFIRA QUANDO
FIM DE MARÇO DE 2020



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

lo sem necessidade
 de sutura; conte
 para o profissional

BOLETIM DE ENTRADA (BE) N° 60 25/09/15 10:30

Imp: 23/09/2019 00:07:01
 (User: RAFAEL LEVI)
 (Estação: GESS002)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: GENILDO XAVIER		Prontuário: 523663
Mãe: MARIA DE FATIMA XAVIER	Pai:	
End. Resid.: RUA 101 CASA 830 - PARQUE UNIAO - TIMON - MA - CEP: 65630-020		
Nascimento: 20/08/1976	Idade: 43alm2d	Sexo: Masculino Fone: 86-98845-5314
Responsável: MARCIA - ESPOSA	CNS: 704604655229626	
Profissão: MOTO TAXI	Documento: CPF: 751.598.803-72	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: União Estável	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 742826	Entrada: 22/09/2019 23:51:40	Convênio: S U S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
Condução: AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Final/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: Dor moderada	Cor: Amarelo
--	-----------------------------	--------------

Brave História Clas. Risco: Fratura ao nível do punho e mão esquerda em acidente de moto, nega alergias, hipertenso, faz uso de losartana	FRANCISCO ALEXANDRO DE CARVALHO COREM 147265 PI Em: 23/09/2019 00:01:04
--	---

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	P脉: bmp	Pressão: mmHg
---------------------------	---------------	----------------	-----------------------------	---------	---------------

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:					
--	--	--	--	--	--

TRAUMA EM 4º QDE APÓS ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO ESTA NOITE
 DOR, EDEMA, DEFORMIDADE, NEUROVASCULAR PRESERVADO

CD: RX + REAVALIAÇÃO APÓS	
------------------------------	--

Exame: exame: ferimento sobre contorno gao dorsal 100% revascularizado tecido limpo	Dr. Lucas Araújo Silva MEDICO CRM-PI 7144
---	--

Diagnóstico Inicial: ?	CID:
---------------------------	------

Exames Complementares: (1316979) - MAO ESQUERDA X - Radiografia 9º DD.	Dr. Lucas Araújo Silva MEDICO CRM-PI 7144
--	--

Prescrição Médica: 00- Exame Examenar y/ tbo curvado. após sutura	Dr. Lucas Araújo Silva MEDICO CRM-PI 7144
--	--

Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: / / .	HORA: : .
---	-------------	-----------

Assinatura Paciente ou Responsável	RAFAEL LEVI LOUCHARD SILVA DA CUNHA CRM-PI 2907 Em: 23/09/2019 00:07:00
------------------------------------	--



COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 769851991	Nº REGULACAO: 92609	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 6928331 - UPA TIMON		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA		
PACIENTE: GENILDO XAVIER		NASCIMENTO: 20/08/1976

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

22/09/2019 22:38:02 PACIENTE APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DO 4º QUIRODÁCTILO COM DIMINUIÇÃO DO MOVIMENTO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO.

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA AO NIVEL DO PUNHO E DA MÃO

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 120x80(mmHg)	FREQ. CARDÍACA: 90bpm	SATURAÇÃO: 98%	FREQ. RESPIRATÓRIA: 18rpm
--------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------

GLICEMIA: 101mg/dL	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15	USO DE O2:
--------------------	--------------------------	------------

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 22/09/2019 22:45:01

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO




**UDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

245176

Identificação do Estabelecimento de Saúde

-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	248051

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: GENILDO XAVIER	6 - Prontuário: 523663		
7-CNS: 704604655229626	8-Nascimento: 20/08/1976	9-Sexo: Masculino	CPF: 751.598.803-72
11-Mãe: MARIA DE FATIMA XAVIER			12-Fone: 86-98845-5314
13-Resp: MARCIA - ESPOSA			14-Cor: Parda
15-Ender: RUA 101 CASA 830 - PARQUE UNIAO - CEP: 65630-020			
16-Munic: TIMON	17-Cod. IBGE: 211220	18-UF: MA	19-CEP: 65630-020

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos: TRAUMA EM 4º QDE APÓS ACIDENTE MOTOCICLISTICO DOR, EDEMA, LIMITAÇÃO ADM, NEUROVASCULAR PRESERVADO, FERIMENTO CORTO CONTUSO EM FACE DORSAL SUPERFICIAL (APÓS LIMPEZA) - JA REALIZADA SUTURA RX - FRATURA FALANGE PROXIMAL 4º QDE CD: TALA LUVA MSE + INTERNAÇÃO

21 - Condições que justificam a internação: AS ACIMA
--

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): EXAME CLINICO ORTOPEDICO + RADIOGRAFIA
--

23-Diagnóstico Inicial: Fratura de outros dedos	24-CID Prin: S626	25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:
---	--------------------------	------------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408020342	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	Tempo SUS: 2
-----------------------------------	--	---------------------

29-Clinica: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA	30-Caráter: Ident.: 02 01	31-Docum.: CPF 000.058.973-00	32-Doc. Méd. Solic.: Dr. Caio Vaz de Oliveira
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:	34-Data Solicitação:	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)	Médico Ortopedista CRM-PI 30541 REG 2425

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-() Acidente Trabalho Típico			
38-() Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:

45 - Vínculo com a Previdência:	() Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() Aposentado	() Não Segurado
---------------------------------	---------------	----------------	--------------	------------------	----------------	------------------

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	<i>Caio Vaz de Oliveira HUT</i>
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	Usuário: (RAFAEL LEVI)
	Consulta Local: 742826
	Consulta SUS: Impressão: 23/09/2019 03:05:19



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



FMS

Fundação Municipal
de Saúde

Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DATA 24/09/19

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	<i>Enilda Xavier</i>	PRONTUÁRIO Nº:	<i>503663</i>
DIAGNÓSTICO:	<i>Festura 4º dolo (E)</i>	CIRURGIA:	<i>Ortopedese</i>
ANESTESIA:	<i>Lorwel</i>	Nº DA SALA:	<i>02</i>
CIRURGIÃO:	<i>Caio</i> Dr. Caio R. de Oliveira Neto <small>Medico Ortopedista</small>	CPF Nº	
AUXILIAR:	<i>CRM-PI 3054 / RQE 2425</i>	CPF Nº	
ANESTESIA:		CPF Nº	
INSTRUMENTADORA:	<i>Selene</i>	CPF Nº	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	01		8.0	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	15	
ÁLCOOL 70%	ML	300		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	150	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	02		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.		
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			<i>Erupom</i>		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	<i>Laquey</i>		
PROLENO							

MOD. 94





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Centro Cirúrgico

Nome do Paciente	Genídeo Loures		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura 4k QJ E		
Operação - Tipo	SMC - Fícos e osteotomia		
Cirurgião	Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista	1º Assistente	
2º Assistente	CRM-PI 3054 / RQE 2425	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	24/09/19	Inicio	Fim
Relatório Imediato do Patologista		O mesmo	
Acidente Durante a Operação		∅	
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
<p>- Fase entre sobre acentuado - Osteosíntese com implante externo Dorsal fal proximal 1º AD.</p> <p>- SMC da ferurada - Redução</p> <p>- Fixação de 2º PIR R no L - KMBX</p> <p>- Limpeza - sutura - curativo</p> <p>- Falso Gramado</p>			
Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054 / RQE 2425		José Francisco Procedório da Silva Assinante Data: 17/10/2020 Mod. 76 HUT	



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:29:59
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721271231900000011905797>
Número do documento: 20101721271231900000011905797

Num. 12586119 - Pág. 18



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA**



LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento	Órtese e prótese - OPME
Diária de UTI	Fatores de Coagulação
Diárias de Acompanhante	Gasoterapia
Hemoderivados	Nutrição Parenteral / Enteral
Diálise / Hemodiálise	Procedimento fora da faixa etária
Albumina Humana 20%	

HOSPITAL: HVR CNPJ: _____
ACIENTE: Geraldo Xavier Nº AIH: _____
PROCEDIMENTO ANTERIOR: _____ PROCED. SOLICITADO: _____
MÉDICO SOLICITANTE: Cai Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto CRM: _____ CPF: _____
Médico Ortopedista
CRM-DF 3054 / ROE 2425

JUSTIFICATIVA

02 feb 5 (R) no 1

francisco jofre
do lydiano (t)

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI 3054 / BOE 2425

Assinatura do Médico Solicitante

DATA: 24-09-19

AUDITOR

Jessie Lise V.
Mrs.
S.
Montgomery, N.Y.

Assinatura do Médico Solicitante

DATA:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GENILDO XAVIER (Prontuário: 523663)**

Endereço: RUA 101 CASA 830 - PARQUE UNIAO - TIMON - MA CEP: 65630-020

Nascimento: 20/08/1976 Idade: 43a1m15d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 742826

Requisição: 1003744 Solicitação: 23/09/2019 Solicitante: RAFAEL LEVI LOUCHARD SILVA DA CUNHA

Controle: 1316979 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 23/09/2019

MAO ESQUERDA

O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa recente desalinhada na falange proximal do 4º quirodáctilo.
- Aumento de volume de partes moles.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Exame Radiológico
Mão esquerda
Same - HUT
Data: 23/09/2019



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **GENILDO XAVIER (Prontuário: 523663)**

Endereço: **RUA 101 CASA 830 - PARQUE UNIAO - TIMON - MA CEP: 65630-020**

Nascimento: **20/08/1976** Idade: **43a1m15d**

Sexo: **Masculino**

Origem: **INTERNAÇÃO**

Atendimento: **248051**

Requisição: **1004359** Solicitação: **24/09/2019**

Solicitante: **CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO**

Controle: **1318326** Convênio: **S U S**

CLINICA ORTOPEDICA - P11

ENFERMARIA 235

LEITO 28

RELATÓRIO:

Cod. SIA: **0204040094**

Data Exame: **24/09/2019**

MAO ESQUERDA

O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura recente alinhada na falange proximal do 4º quirodáctilo fixada com fios metálicos.
- Tala gessada.

Conclusão: Controle de osteossíntese.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 04/10/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Assinado por: CARLOS AUGUSTO MOURA FE
Matrícula: 656104
SAME - HUT
Centro de Saúde

Carlos Augusto Moura Fe




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

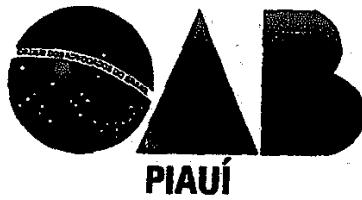
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

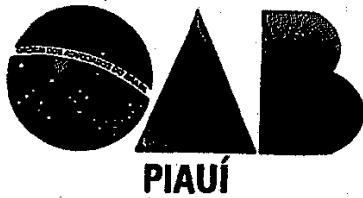
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituente, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

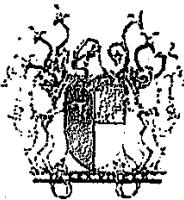
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

1



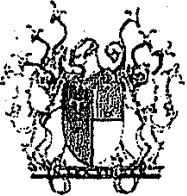


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

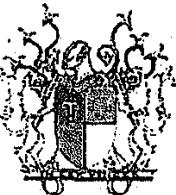
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

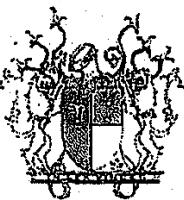
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

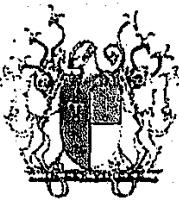
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

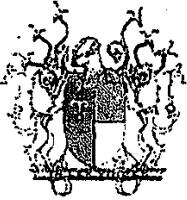
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

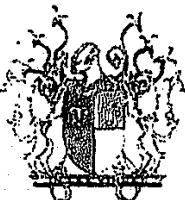
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

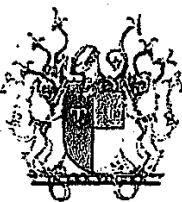
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

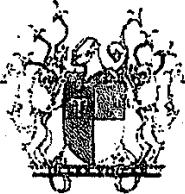
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





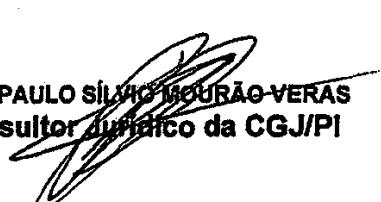
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido
para a condonar
fazenda de Congonhas
filho de Antônio R. Júnior
de Abreus - Rio Grande do Sul
Mun. Montanha, para uso
agrícola.

o fim de

F.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190707060 Vítima: GENILDO XAVIER

Data do Acidente: 22/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GENILDO XAVIER

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15260421



01689/01690 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 17/10/2020 21:30:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721271325400000011905799>
Número do documento: 20101721271325400000011905799

Num. 12586121 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190707060 **Vítima: GENILDO XAVIER**

Data do Acidente: 22/09/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRESSA LAUBINDA DA COSTA SOUSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). GENILDO XAVIER

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 675,00

Dano Pessoal: Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer

um dentre os outros dedos da mão 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: **GENILDO XAVIER**

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000002442

Conta: 0000081603-6

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

